

TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO N.º 706/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO UNISUL**

PROCESSO: **2007-0.395.969-3**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 05.943.230/0001-08, neste ato representado por seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro entre as áreas operacionais ao valor da remuneração por passageiro registrado, e a definição do complemento de remuneração em função da renovação de frota, a partir da operação de 01.03.08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O Item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/08, passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado, desconsiderado o complemento pela renovação de frota, é de R\$ 1.4710.

7.1.2. Para o cálculo da remuneração fixada no item 7.1.1, deverá ser considerado o número total de passageiros registrados, exceto nos casos a seguir relacionados:

a) Quando o número de passageiros registrados oscilar entre - 1% e 1% da demanda estabelecida no Anexo I deste instrumento será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência do mencionado Anexo.

rat.

b) Quando o número de passageiros registrados for superior a 1% da demanda estabelecida no Anexo I será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência acrescida da metade da demanda que superar 1%.

7.1.3. Ao final de cada mês serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no item 7.1.2., considerando para tanto a demanda acumulada mensalmente a partir de março/08.

7.1.4. Quando ocorrer alteração nas características operacionais das linhas, que resultem em variações superiores a 2% da demanda de referência estabelecida no Anexo I deste instrumento, esta deverá ser revisada."

7.1.5 Devido aos impactos operacionais significativos decorrentes da inauguração das estações Interlagos e Grajaú da CPTM, a demanda a ser considerada para o cálculo da remuneração fixada no Item 7.1.1, nos meses de maio/08 a agosto/08, será a demanda de referência estabelecida no Anexo I.

7.1.5.1. A partir de setembro/08, haverá uma revisão da remuneração, de acordo com os novos parâmetros a serem definidos em estudos operacionais e econômicos da SPTrans, e que considerarão a situação operacional estabilizada, após a inauguração das aludidas estações da CPTM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.1. Os valores de complemento de remuneração por passageiro registrado em função da renovação de frota estão estabelecidos no Anexo II do presente Instrumento.

3.1.1. O complemento de remuneração pela renovação de frota efetuada até fevereiro/08 é de R\$ 0,1801 por passageiro registrado, considerando as seguintes alterações a partir de março/08:

a) Para os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão adotados os valores da tabela 1 do Anexo II.

b) Para os veículos incluídos entre 01/03/07 e 29/02/08, após 12 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 2 do Anexo II.

c) Para os veículos incluídos antes de 01/03/07, após 24 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 3 do Anexo II.

3.2. Os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão remunerados conforme as quantidades e tecnologia veicular definidas no Cronograma constante do Anexo III do presente instrumento.

3.3. As substituições de veículos novos consideradas para o complemento pela renovação de frota são as substituições de Básico por Padron, Padron por Padron, Articulado por Articulado e Biarticulado por Biarticulado.

3.3.1. As substituições de veículos com tecnologia veicular divergente das anteriormente mencionadas, somente serão consideradas para o complemento de renovação de frota, após formalmente aprovadas, em documento específico, pela Superintendência de Especificação dos Serviços da São Paulo

Transporte S.A., independente da aprovação da inclusão do veículo no cadastro de frota.

- 3.4.** O concessionário receberá o adicional no valor unitário da remuneração pela frota renovada a partir do 1º dia útil do mês subsequente à efetiva inclusão do veículo no sistema.
- 3.5.1.** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de agosto/08, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a julho/08, e os descontos serão revistos semanalmente, às segundas-feiras, conforme a realização das exclusões efetuadas até as sextas-feiras da semana anterior.
- 3.5.1.** O concessionário não será remunerado pela frota renovada dos meses de agosto/08 a dezembro/08 enquanto houver descontos pela não exclusão de veículos referente ao período de março/08 a julho/08
- 3.6.** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de janeiro/09, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a dezembro/08, e os descontos serão revistos semanalmente conforme item 3.5.
- 3.7.** A demanda a ser considerada na remuneração do complemento pela renovação da frota é a mesma estabelecida na Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

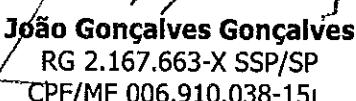
SP, 24 JUN 2008

Pelo Poder Concedente:



ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Concessionário:



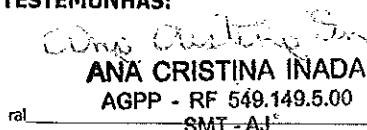
João Gonçalves Gonçalves
RG 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF 006.910.038-15

CONSÓRCIO UNISUL

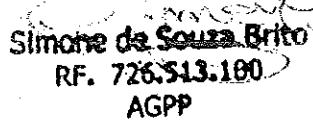


Joaquim de Almeida
Saraiva
RNE W 297128-
M/SE/DPMAF/DPF/SP
CPF/MF 219.225.788-00

TESTEMUNHAS:



ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ



Simone de Souza Brito
RF. 726.513.100
AGPP



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

ANEXO I

Demandado referencial

Área de Concessão	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	janeiro	fevereiro	
6	21.214.549	20.926.907	20.966.291	20.029.573	19.395.512	21.148.732	21.292.928	22.144.320	19.924.391	21.233.544	19.606.270	18.174.936

4

Tabela 1 - PARA VEÍCULOS 0 KM

Valores de Complemento de Remuneração por Veículo Renovado

ANEXO II

Veículo Incluído		Veículo Excluído		em R\$ / passag
Type	Transmissão	Básico	área 6	
Básico	Manual	0,000231	-	
Padron	Manual	0,000352	0,000320	
Padron LE	Manual	0,000451	0,000419	
Padron LE	Automática	0,000496	0,000463	
Padron 15M	Automática	0,000707	0,000675	0,000519
Padron 15m LE	Automática	0,000758	0,000726	0,000564
Articulado	Automática	0,000877	0,000845	0,000674
Articulado LE	Automática	0,000994	0,000961	0,000791
Biarticulado	Automática	0,001454	0,001421	0,001251

Tabela 2 - Para veículos na faixa 1 - 2 anos

Tipo	Transmissão	Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		Básico	Padron	Básico	Padron
Básico	Manual	0,000197	-	-	-
Padron	Manual	0,000309	0,000277	-	-
Padron LE	Manual	0,000398	0,000366	-	-
Padron LE	Automática	0,000438	0,000406	-	-
Padron 15M	Automática	0,000631	0,000599	0,000443	-
Padron 15m LE	Automática	0,000676	0,000644	0,000482	-
Articulado	Automática	0,000782	0,000751	0,000579	-
Articulado LE	Automática	0,000885	0,000853	0,000682	-
Biarticulado	Automática	0,001284	0,001252	0,001081	-

Tabela 3 - Para veículos na faixa 2 - 3 anos

Tipo	Transmissão	Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		Básico	Padron	Básico	Padron
Básico	Manual	0,000165	-	-	-
Padron	Manual	0,000268	0,000236	-	-
Padron LE	Manual	0,000348	0,000316	-	-
Padron LE	Automática	0,000385	0,000353	-	-
Padron 15M	Automática	0,000560	0,000528	0,000372	-
Padron 15m LE	Automática	0,000599	0,000567	0,000404	-
Articulado	Automática	0,000693	0,000661	0,000490	-
Articulado LE	Automática	0,000782	0,000751	0,000579	-
Biarticulado	Automática	0,001125	0,001093	0,000922	-



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

ANEXO III - Cronograma de renovação de frota

CRONOGRAMA DE EXCLUSÕES 2008

ÁREA	Empresa	Cronograma Exclusões 1º Semestre						Cronograma Exclusões 2º Semestre						Exclusões
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
6	VIP - Viação Itaim Paulista Ltda.	3	3	3	3	12	3	3	3	3	2	17	29	
	TUPI - Transportes Urbanos Piratininga Ltda.	9	8	8	8	33	8	8	8	8	8	48	81	
	Viação Paratodos Ltda.	4	4	4	4	16	4	4	4	4	4	23	39	
	Viação Cidade Dutra Ltda.	9	9	9	9	36	9	9	9	9	9	54	90	
Total		25	24	24	24	97	24	24	24	24	22	142	239	

CRONOGRAMA DE INCLUSÕES 2008

ÁREA	Veículo	Cronograma Inclusões 1º Semestre						Cronograma Inclusões 2º Semestre						TOTAL INCLUSÕES
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
6	Padron	0	20	20	20	60	20	15	15	20	20	23	113	173
	Articulado	23	3	3	3	32	3	3	3	3	2	17	49	
	Biarticulado	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	10	
	Total	23	23	23	23	92	23	23	23	23	25	140	232	